SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº1.815/2017

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O do artigo 26 da Lei Ordinária n.° 1.815, de 18 de maio de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Art. 26. *Considera-se em desacordo com a regulamentação, caracterizando a infração definida no inciso I, do parágrafo único do art. 12 desta lei, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul nas seguintes situações:*

I – *ocupar irregularmente as vagas demarcadas;*

II *– permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo máximo de permanência;*

III *– não pagar pelo período de ocupação da vaga;*

IV *– ocupar vagas especiais preferenciais, sem necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.*

§1º. Nos casos previstos nos incisos I e IV do caput do artigo 26 o valor a ser cobrado para regularização será 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.

§2º. Em caso do usuário realizar a locação prévia da vaga e o tempo excedido não ultrapassar 30 (trinta) minutos do tempo máximo permitido para a vaga, o mesmo poderá regularizar dentro dos próximos 30 (trinta) minutos pagando o valor em dobro da hora normal.

§3º. Em caso de ultrapassar o prazo previsto no paragrafo 2º, a regularização somente será permitida com o pagamento de 5 (cinco) vezes a hora normal.

§4º. No caso de vaga não locada previamente, o usuário poderá dentro do período máximo permitido para a ocupação da vaga, regularizá-la30 (trinta) minutos após a notificação pagando o valor em dobro da hora normal.

§5º. Excedido o tempo de 2 (duas) horas além do período máximo permitido para a área o veículo estará sujeito as penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

§6º. Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, de acordo com os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 26, bem como aqueles previstos nos parágrafo 2º e 4º que não fizerem a regularização dentro do prazo previsto no referido parágrafo, terão os prazos definidos nos incisos abaixo, mediante o pagamento de uma tarifa correspondente a 5 (cinco) vezes o maior valor da tarifa vigente.

I - Notificações emitidas de segunda-feira a quinta–feira, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até as 23h59, para regularização no aplicativo da concessionária.

II - Notificações emitidas na sexta-feira, a regularização deverá ocorrer até as 16h00 do sábado subsequente, diretamente com monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até as 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária.

III - Notificações emitidas no sábado, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 da próxima segunda-feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até as 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária .

***§7º.** Expirado o prazo de 30 (trinta) minutos, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600, Data: 20/02/20 17:41